



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

Rincão, 09 de abril de 2025.

**Lei nº. 2626/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereador Wilson Ricardo Coelho - REPUBLICANOS

## **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DATA COMEMORATIVA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO GOSPEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituída, no calendário oficial do município de Rincão, uma data comemorativa anual dedicada à realização de um evento gospel, a ser celebrada no dia a ser definido por meio de portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O evento gospel terá como objetivos:

- I. Promover a valorização da cultura e da diversidade religiosa;
- II. Fortalecer a integração social e comunitária;
- III. Incentivar a produção artística e musical local;
- IV. Disseminar mensagens de paz, solidariedade e esperança;
- V. Contribuir para o desenvolvimento turístico e econômico do município.

**Art. 3º.** A organização e execução do evento gospel ficarão a cargo de entidades religiosas, organizações da sociedade civil, iniciativa privada ou voluntários, sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá apoiar o evento gospel por meio de:

- I. Cedência de espaços públicos, quando disponíveis e sem prejuízo de outras atividades;
- II. Divulgação do evento em canais oficiais de comunicação do município;
- III. Facilitação de processos de licenciamento e autorizações necessárias, respeitando a legislação vigente.

**Art. 5º.** O evento gospel poderá contar com apresentações musicais, palestras, atividades culturais e ações sociais, de forma a envolver a comunidade e promover a participação popular, desde que organizadas de forma autônoma e sem custos para o município.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.